



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I nº 5011 /95

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 21 DE NOVEMBRO DE 1995.


Germano Coelho
PREFEITO

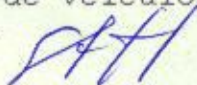
Art. 1º - É vedado o trânsito de veículos automotores na Av. Ministro Marcos Freire, neste município, no horário de 05:00h. às 07:00h., diariamente, no trecho compreendido entre às ruas Henrique Guimarães (Pç. 12 de Março) e Tertuliano F. Feitosa, a fim de proporcionar a prática do pedestrianismo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos veículos automotores oficiais do Corpo de Bombeiros, Polícia do Exército, Marinha, Aeronáutica, Militar e Civil, bem como ambulância.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Pernambuco, através do Departamento de Trânsito, objetivando a aplicação da presente lei, nos termos do art. 8º, inciso XX da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O convênio deverá ser firmado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação nos meios de comunicação, sobre as medidas a serem adotadas no disciplinamento do tráfego de veículos automotores na artéria da Av. Ministro Marcos Freire.





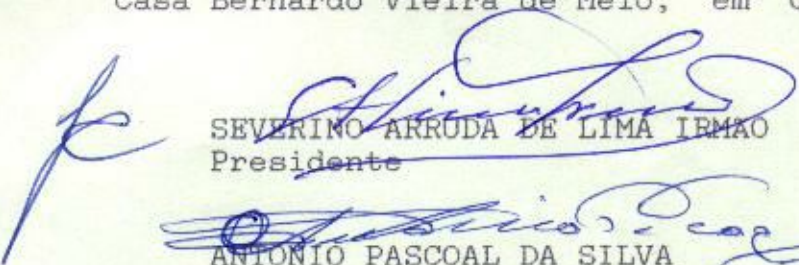
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

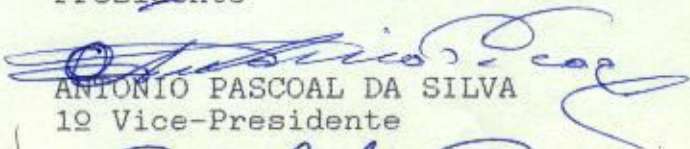
PERNAMBUCO

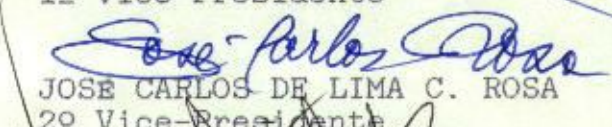
Art. 4º - A presente lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

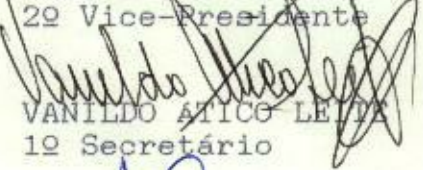
de novembro de 1995.

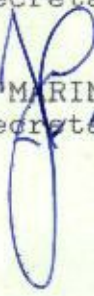
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IMAO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSE CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSE MARINHO NETO
2º Secretário

f.